

## CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA N.º 244/2025

### Preâmbulo

Considerando que: \_\_\_\_\_

- A) O Núcleo de Karaté de Oeiras é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no Bairro do Pombal em Oeiras, que tem como objetivo a promoção e divulgação do karaté, através da organização de atividades físicas e desportivas no âmbito do mesmo; \_\_\_\_\_
- B) O apoio do Município permitirá a frequência de aulas de karaté de 40 crianças de famílias vulneráveis, duas vezes por semana, entre setembro de 2024 e julho de 2025 (14.800,00€), e a sua inscrição no programa de verão “Funtime” (8.000,00€); \_\_\_\_\_
- C) Os objetivos desta intervenção se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a ocupação de tempos livres salutar dos mais novos; \_\_\_\_\_
- D) O Historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o conseqüente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta; \_\_\_\_\_
- E) O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; \_\_\_\_\_
- F) Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de Participação Financeira; \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

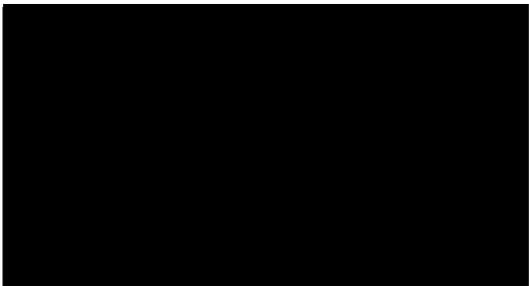
E, \_\_\_\_

**Núcleo de Karaté de Oeiras**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Largo Francisco Lucas Pires, n.º 11 – 3.º D, 2780-778 Oeiras, pessoa coletiva n.º 902.077.783, neste ato representado por **Hugo Alexandre Simões de Sousa**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, **Hélder Manuel Gomes Sousa**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, conforme o artigo 8.º dos Estatutos e Ata de Reunião n.º1/2024 da Assembleia Geral, datada de 15 de janeiro de 2024, adiante designado **Associação por Segundo Outorgante**; \_\_\_\_

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação do Núcleo de Karaté, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 19 de março de 2025, titulada pela Deliberação n.º 280/2025, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: \_\_\_\_

#### Cláusula I (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à SEGUNDA OUTORGANTE, visando apoiar a frequência de aulas de karaté a 40 crianças de famílias mais vulneráveis, 2 vezes por semana, entre setembro de 2024 e julho de 2025 e a Inscrição das 40 crianças no programa de verão “Funtime “. \_\_\_\_



## Cláusula II

### (Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o PRIMEIRO OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE uma participação financeira no valor total de **22.800,00€**, (vinte e dois mil e oitocentos euros) correspondente a: \_\_\_\_\_

- a) apoio a aulas de karaté gratuitas para 40 crianças, 2 vezes por semana, entre setembro de 2024 e julho de 2025, quer correspondem ao montante de 14.800,00€ (mensalidade por criança no valor de 33,64€ durante 11 meses, valor que já inclui os custos associados ao seguro); \_\_\_\_\_
- b) participação gratuita de 40 crianças no programa de verão, “Funtime”, para frequência de um turno no período das férias de verão, correspondente ao montante de 8.000,00€ (200,00€ por criança pela frequência de um turno no período das férias de Verão); \_\_\_\_\_

2. O montante referido no número anterior será pago mediante transferência bancária para a conta da SEGUNDA OUTORGANTE \_\_\_\_\_

3. O encargo do PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com a ficha de compromisso n.º 1967814, emitida a 25 de março de 2025. \_\_\_\_\_

## Cláusula III

### (Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a: \_\_\_\_\_

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão; \_\_\_\_\_
- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam; \_\_\_\_\_
- c) Mencionar o MUNICÍPIO, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; \_\_\_\_\_
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade; \_\_\_\_\_





- e) Apresentar, até ao final do mês de setembro de 2025 o Relatório das Atividades apoiadas e, até ao final do mês de abril de 2026, o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovado, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; \_\_\_\_
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; \_\_\_\_
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo MUNICÍPIO das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; \_\_\_\_
- h) Informar o MUNICÍPIO de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. \_\_\_\_

Os relatórios previstos na alínea e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. \_\_\_\_

#### Cláusula IV

##### (Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_

#### Cláusula.V

##### (Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, são designadas como gestora do contrato, a Técnica superior,   
de Coesão Social. \_\_\_\_

#### Cláusula.VI

##### (Resolução/ Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele

enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_

2. A resolução do contrato por vontade da SEGUNDA OUTORGANTE, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetadas ao âmbito do presente contrato. \_\_\_\_

3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_

4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_\_

#### Cláusula VII

##### (Suspensão da comparticipação e Sustação)

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a SEGUNDA OUTORGANTE ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. \_\_\_\_

2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a SEGUNDA OUTORGANTE se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. \_\_\_\_

#### Cláusula VIII

##### (Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do MUNICÍPIO. \_\_\_\_

2. Os relatórios elaborados pela SEGUNDA OUTORGANTE, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais. \_\_\_\_

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a SEGUNDA OUTORGANTE tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais

dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. \_\_\_\_

4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. \_\_\_\_

6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. \_\_\_\_

7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: \_\_\_\_

MUNICÍPIO: [epd@oeiras.pt](mailto:epd@oeiras.pt); \_\_\_\_

SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail [REDACTED]

8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. \_\_\_\_

Cláusula IX  
(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes. \_\_\_\_

Cláusula X  
(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código. \_\_\_\_

Cláusula XI  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

Cláusula XII  
(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando até 31 de julho de 2025. \_\_\_\_

Cláusula XIII  
(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. \_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, de 11 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 09 de abril de 2025. \_\_\_\_

**O 1.º. Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

**A Oficial Pública**

[REDACTED]

**O 2.º. Outorgante**

[REDACTED]

Hugo Simões de Sousa

[REDACTED]

Hélder Gomes Sousa